REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E GARANTIAS PROCESSUAIS: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO DIGITAL.

USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND PROCEDURAL GUARANTEES: A CONSTITUTIONAL ANALYSIS OF DIGITAL ADVERSARIAL PROCEEDINGS

USO DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL Y GARANTÍAS PROCESALES: UN ANÁLISIS CONSTITUCIONAL DEL CONTRADICTORIO DIGITAL

Isabelle Beleza Meirelles
Graduanda em Direito, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: belle.belezam@gmail.com

Mirian Cristini Ramos Dutra
Graduanda em Direito, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: mramosribeiro816@gmail.com

Márcia Cristina Santos Pereira
Graduanda em Direito, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: marcia_crisantos@hotmail.com

Dimas Melo Gonçalves
Mestre em Engenharia de Processos, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: dimasmelogoncalves@gmail.com

Resumo

A incorporação da inteligência artificial no processo judicial tem promovido transformações significativas na forma de prestação jurisdicional, especialmente no que se refere à eficiência e à celeridade processual. Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo analisar o uso da inteligência artificial no processo judicial, com enfoque em seus limites constitucionais, especialmente no que se refere às garantias processuais. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão de literatura, com base em artigos científicos recentes que abordam a temática sob perspectivas jurídicas e tecnológicas. Os resultados evidenciam que, embora a inteligência artificial contribua para a otimização de atividades auxiliares no Judiciário, sua utilização apresenta riscos relevantes, como a opacidade algorítmica, a possibilidade de reprodução de vieses e o comprometimento do contraditório e da fundamentação das decisões. Verificou-se, ainda, que a automação não pode alcançar o núcleo decisório da atividade jurisdicional, sendo indispensável a manutenção do controle humano e da observância dos princípios constitucionais. Conclui-se que a utilização da inteligência artificial no processo judicial deve ocorrer de forma limitada e controlada, assegurando a compatibilidade com o devido processo legal e a preservação das garantias fundamentais.

Palavras-chave: contraditório digital, direitos fundamentais, inteligência artificial, processo judicial

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

Abstract

The incorporation of artificial intelligence into judicial proceedings has significantly transformed the administration of justice, particularly regarding efficiency and procedural speed. In this context, this study aims to analyze the use of artificial intelligence in judicial processes, focusing on its constitutional limits, especially in relation to procedural guarantees. This research is qualitative in nature, with an exploratory and descriptive approach, developed through a literature review based on recent scientific articles addressing the topic from legal and technological perspectives. The results indicate that, although artificial intelligence contributes to optimizing auxiliary activities within the judiciary, its use presents relevant risks, such as algorithmic opacity, the potential reproduction of biases, and the impairment of adversarial proceedings and the reasoning of judicial decisions. It was also found that automation cannot extend to the core of judicial decision-making, making human oversight and adherence to constitutional principles essential. It is concluded that the use of artificial intelligence in judicial processes must be limited and regulated to ensure compatibility with due process of law and the protection of fundamental rights.

Keywords: artificial intelligence, digital adversarial proceedings, fundamental rights, judicial process.

Resumen

La incorporación de la inteligencia artificial en el proceso judicial ha generado transformaciones significativas en la prestación de la función jurisdiccional, especialmente en lo que respecta a la eficiencia y la celeridad procesal. En este contexto, el presente estudio tiene como objetivo analizar el uso de la inteligencia artificial en el proceso judicial, con énfasis en sus límites constitucionales, particularmente en relación con las garantías procesales. Se trata de una investigación de naturaleza cualitativa, de carácter exploratorio y descriptivo, desarrollada mediante una revisión de la literatura basada en artículos científicos recientes que abordan la temática desde perspectivas jurídicas y tecnológicas. Los resultados evidencian que, aunque la inteligencia artificial contribuye a la optimización de actividades auxiliares en el ámbito judicial, su uso presenta riesgos relevantes, tales como la opacidad algorítmica, la posible reproducción de sesgos y el compromiso del contradictorio y de la motivación de las decisiones judiciales. Asimismo, se verificó que la automatización no puede alcanzar el núcleo decisorio de la función jurisdiccional, siendo indispensable la supervisión humana y la observancia de los principios constitucionales. Se concluye que el uso de la inteligencia artificial en el proceso judicial debe ser limitado y regulado, garantizando su compatibilidad con el debido proceso legal y la protección de los derechos fundamentales.

Palabras clave: contradicción digital, derechos fundamentales, inteligencia artificial, proceso judicial

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

1. Introdução

A crescente incorporação de tecnologias digitais no âmbito do Poder Judiciário tem promovido transformações significativas na forma de prestação jurisdicional, especialmente com o uso da inteligência artificial em atividades processuais. Esse fenômeno insere-se em um contexto mais amplo de digitalização da justiça, marcado pela busca por maior eficiência, celeridade e racionalização dos fluxos processuais. Nesse cenário, Carneiro (2025) destaca que a utilização da inteligência artificial nas decisões judiciais representa uma mudança estrutural na administração da justiça, exigindo a reavaliação dos limites e fundamentos da atuação jurisdicional.

Historicamente, o processo judicial sempre esteve fundamentado em princípios que asseguram a participação das partes e o controle das decisões, como o contraditório, a ampla defesa e a fundamentação adequada. Com o avanço das tecnologias, esses pilares passam a ser tensionados por novos modelos de processamento de informações e tomada de decisão. Nesse sentido, Silva (2025) sustenta que a introdução da inteligência artificial no processo judicial demanda a compatibilização entre inovação tecnológica e garantias constitucionais, sob pena de comprometimento da legitimidade das decisões.

A literatura recente tem evidenciado que, embora a inteligência artificial possa contribuir para a melhoria da eficiência do sistema de justiça, sua utilização levanta questionamentos relevantes quanto à preservação dos direitos fundamentais. Vidal (2025) observa que a busca por celeridade não pode se sobrepor à necessidade de assegurar um processo justo, transparente e fundamentado. Dessa forma, a adoção dessas tecnologias exige uma análise crítica que considere não apenas seus benefícios operacionais, mas também seus impactos jurídicos e constitucionais.

Além disso, o uso de sistemas automatizados no Judiciário tem sido associado a desafios relacionados à transparência e à compreensão dos critérios decisórios. A opacidade algorítmica, característica de muitos desses sistemas, dificulta a identificação dos elementos que influenciam a decisão, o que pode

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

comprometer o exercício do contraditório. Conforme apontam Lima e Falcão (2024), a utilização de inteligência artificial na triagem e priorização processual, embora eficiente, pode gerar dificuldades de controle e questionamento por parte dos jurisdicionados.

Diante desse cenário, emerge a necessidade de problematizar o uso da inteligência artificial no processo judicial, especialmente no que se refere aos seus limites constitucionais. A centralidade das garantias processuais no Estado Democrático de Direito impõe que qualquer inovação tecnológica seja analisada sob a perspectiva de sua compatibilidade com esses princípios. Nesse contexto, torna-se relevante investigar em que medida a utilização da inteligência artificial pode afetar o contraditório, a fundamentação das decisões e o papel do magistrado na condução do processo.

Nesse contexto, a utilização da inteligência artificial no processo judicial não pode ser compreendida apenas como um avanço técnico, mas como um fenômeno que demanda análise jurídica aprofundada. A inserção dessas tecnologias levanta questionamentos centrais acerca dos limites de sua atuação, especialmente no que se refere à preservação do contraditório, da ampla defesa e da fundamentação das decisões. Santos (2025) aponta que a adoção de sistemas automatizados pode impactar diretamente a participação efetiva das partes, caso não sejam assegurados mecanismos de transparência e compreensão dos critérios utilizados.

Adicionalmente, observa-se que a aplicação da inteligência artificial no Judiciário brasileiro tem ocorrido, predominantemente, em atividades de apoio, como triagem processual e organização de dados. Contudo, a ampliação de seu uso levanta preocupações quanto à possibilidade de delegação indevida de funções decisórias. Nesse sentido, Mozetic (2025) ressalta que a atividade jurisdicional envolve elementos interpretativos e valorativos que não podem ser integralmente reproduzidos por sistemas automatizados, o que reforça a necessidade de manutenção do controle humano sobre as decisões.

Outro aspecto relevante refere-se à possibilidade de reprodução de vieses algorítmicos, decorrentes dos dados utilizados no treinamento dos sistemas. Souza (2025) destaca que tais vieses podem comprometer a imparcialidade das decisões

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

judiciais, evidenciando a necessidade de mecanismos de auditoria e controle contínuo. Essa problemática reforça a importância de se estabelecer limites claros para a utilização da inteligência artificial no processo judicial, de modo a evitar a violação de direitos fundamentais.

Diante dessas considerações, o presente estudo tem como problema de pesquisa a seguinte questão: em que medida o uso da inteligência artificial no processo judicial é compatível com as garantias constitucionais, especialmente no que se refere ao contraditório e à fundamentação das decisões? A partir dessa problematização, busca-se analisar os limites constitucionais da utilização dessas tecnologias, considerando seus impactos sobre a estrutura do processo e sobre os direitos das partes.

Assim, o objetivo geral deste trabalho consiste em analisar o uso da inteligência artificial no processo judicial, com enfoque em seus limites constitucionais, especialmente no que se refere às garantias processuais. Como objetivos específicos, pretende-se examinar os principais usos da inteligência artificial no Judiciário, identificar os riscos associados à sua aplicação e avaliar sua compatibilidade com os princípios do devido processo legal, do contraditório e da fundamentação das decisões.

Dessa forma, a presente pesquisa insere-se no campo do Direito Constitucional e Processual, contribuindo para o debate contemporâneo sobre a transformação digital da justiça. Ao investigar os limites da inteligência artificial no processo judicial, busca-se oferecer subsídios teóricos para a construção de um modelo de utilização dessas tecnologias que seja compatível com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

2. Revisão da Literatura

A incorporação da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário tem sido amplamente discutida na literatura contemporânea como um instrumento de modernização institucional e de incremento da eficiência processual. Nesse contexto, Carneiro (2025) destaca que a utilização de sistemas inteligentes nas

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

decisões judiciais representa uma transformação estrutural na forma de prestação jurisdicional, exigindo uma análise crítica quanto aos seus impactos sobre os fundamentos constitucionais do processo. A adoção dessas tecnologias não se limita a aspectos operacionais, mas alcança dimensões sensíveis relacionadas à legitimidade da decisão judicial.

A literatura recente aponta que a inserção da inteligência artificial no processo judicial deve ser necessariamente compatibilizada com as garantias processuais constitucionais. Nesse sentido, Silva (2025) sustenta que princípios como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa permanecem como limites normativos indispensáveis à utilização dessas tecnologias. A presença de ferramentas automatizadas não afasta a necessidade de controle jurídico sobre os atos processuais, mas, ao contrário, intensifica a exigência de transparência e fundamentação adequada.

Ao analisar o desenvolvimento dessas tecnologias no Judiciário brasileiro, Mozetic (2025) observa que a inteligência artificial tem sido aplicada principalmente em atividades de apoio, como triagem processual e organização de dados. No entanto, o autor adverte que a substituição da atividade jurisdicional por sistemas automatizados não encontra respaldo no ordenamento jurídico, uma vez que a decisão judicial envolve elementos interpretativos e valorativos que extrapolam a lógica algorítmica.

A busca por eficiência, embora legítima, não pode se sobrepor às garantias fundamentais do processo. Vidal (2025) ressalta que a utilização de inteligência artificial deve ser orientada por parâmetros constitucionais claros, evitando que a celeridade processual comprometa direitos fundamentais. A jurisdição, nesse sentido, não pode ser reduzida a um processo automatizado, sob pena de esvaziamento de sua função democrática.

No campo da gestão processual, Lima e Falcão (2024) analisam o uso da inteligência artificial na triagem e priorização de processos, destacando que tais ferramentas podem contribuir significativamente para a redução da morosidade judicial. Contudo, os autores alertam para os riscos associados à opacidade dos sistemas utilizados, o que pode dificultar o controle das decisões e comprometer a

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

compreensão, pelas partes, dos critérios adotados.

Além disso, a literatura evidencia que os sistemas de inteligência artificial podem reproduzir vieses presentes nos dados utilizados em seu treinamento. Souza (2025) aponta que essa característica pode gerar decisões potencialmente discriminatórias, reforçando desigualdades estruturais. Esse cenário evidencia a necessidade de mecanismos de supervisão humana e de auditoria dos sistemas utilizados no contexto judicial.

A discussão também envolve a delimitação das atividades que podem ser legitimamente automatizadas. Paiva (2025) sustenta que a inteligência artificial pode ser utilizada em funções auxiliares, mas não deve alcançar o núcleo essencial da atividade jurisdicional, sob pena de violação ao princípio do juiz natural. Tal entendimento reforça a ideia de que a tecnologia deve atuar como instrumento de apoio, e não como substituta do julgador.

Rodrigues (2025) destaca que a incorporação da inteligência artificial no Judiciário brasileiro exige a construção de mecanismos institucionais que assegurem transparência, controle e responsabilidade. A ausência desses elementos pode comprometer a confiança no sistema de justiça e fragilizar as garantias processuais.

Dessa forma, observa-se que a literatura converge no reconhecimento do potencial da inteligência artificial para aprimorar a eficiência do Judiciário, ao mesmo tempo em que enfatiza a necessidade de sua submissão aos limites constitucionais. A partir dessa base teórica, torna-se possível aprofundar a análise das implicações do uso dessas tecnologias sobre o contraditório e demais garantias processuais no contexto digital.

A consolidação do uso da inteligência artificial no processo judicial impõe a necessidade de reinterpretação das garantias processuais à luz do ambiente digital. Entre essas garantias, o contraditório assume papel central, sendo compreendido não apenas como direito de manifestação, mas como efetiva possibilidade de influência sobre a formação da decisão judicial. Nesse contexto, Santos (2025) destaca que a utilização de sistemas automatizados no processo do trabalho evidencia a necessidade de assegurar que as partes compreendam os critérios

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

utilizados pelas ferramentas tecnológicas, sob pena de esvaziamento do contraditório em sua dimensão substancial.

A noção de contraditório digital, portanto, emerge como categoria relevante na análise contemporânea do processo judicial mediado por tecnologia. Diferentemente do modelo tradicional, em que as decisões são construídas a partir de elementos acessíveis e passíveis de contestação, os sistemas de inteligência artificial operam, muitas vezes, com base em modelos de difícil compreensão. Essa característica compromete a transparência do processo decisório e dificulta a atuação das partes na impugnação dos fundamentos utilizados. Nesse sentido, Rodrigues (2025) aponta que a opacidade algorítmica constitui um dos principais desafios para a compatibilização entre inteligência artificial e garantias processuais.

A exigência de transparência, nesse cenário, está diretamente relacionada à ideia de explicabilidade dos sistemas de inteligência artificial. A literatura recente tem enfatizado que a legitimidade do uso dessas ferramentas no Judiciário depende da possibilidade de compreensão dos critérios que orientam suas respostas. Oliveira (2024) observa que a ausência de explicabilidade compromete não apenas o contraditório, mas também a própria fundamentação das decisões judiciais, uma vez que impede a identificação clara dos elementos que influenciaram o resultado do julgamento.

A fundamentação das decisões judiciais, por sua vez, constitui exigência constitucional expressa e elemento essencial do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a utilização de inteligência artificial não pode resultar em decisões genéricas, automatizadas ou desprovidas de justificativa individualizada. Conforme destaca Silva (2025), a fundamentação adequada exige a demonstração dos motivos que levaram à conclusão adotada, o que não pode ser substituído por respostas padronizadas ou baseadas exclusivamente em padrões estatísticos.

Além disso, a literatura evidencia que a interação entre inteligência artificial e processo judicial deve preservar a possibilidade de revisão humana das decisões. Mozetic (2025) ressalta que a supervisão por parte do magistrado é indispensável para assegurar que os resultados produzidos pelos sistemas tecnológicos estejam em conformidade com os parâmetros jurídicos aplicáveis ao caso concreto. A

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

ausência dessa supervisão pode resultar na automatização indevida da jurisdição, com prejuízos à individualização das decisões.

Outro ponto relevante refere-se à relação entre inteligência artificial e produção da prova. Embora os sistemas tecnológicos possam auxiliar na organização e análise de grandes volumes de dados, sua utilização na valoração probatória deve ser realizada com cautela. Paiva (2025) destaca que a atribuição de valor às provas envolve juízo crítico e interpretação jurídica, não podendo ser delegada integralmente a sistemas automatizados. Essa limitação reforça a necessidade de preservação do papel humano na condução do processo.

A literatura também tem chamado atenção para o risco de consolidação de decisões baseadas em padrões preexistentes, o que pode comprometer a evolução do direito e a análise individualizada dos casos. Souza (2025) aponta que os algoritmos tendem a reproduzir tendências históricas presentes nos dados utilizados, o que pode levar à perpetuação de entendimentos e à redução da capacidade crítica do sistema judicial. Esse fenômeno evidencia a necessidade de controle contínuo sobre os sistemas utilizados.

Vidal (2025) reforça que a incorporação da inteligência artificial no processo judicial deve ser orientada por critérios constitucionais rigorosos, especialmente no que se refere à preservação das garantias processuais. A utilização dessas tecnologias não pode resultar na fragilização do contraditório, da ampla defesa ou da fundamentação das decisões, sob pena de comprometimento da legitimidade do sistema de justiça.

Dessa forma, observa-se que o contraditório digital, a explicabilidade algorítmica e a fundamentação das decisões constituem elementos centrais para a análise dos limites constitucionais do uso da inteligência artificial no processo judicial. A compreensão dessas dimensões permite avançar para a análise crítica das implicações práticas dessa transformação, a ser aprofundada na próxima seção.

A análise conjunta da literatura evidencia que o uso da inteligência artificial no processo judicial não constitui apenas uma inovação tecnológica, mas uma transformação paradigmática que impacta diretamente a estrutura do processo e a

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

própria concepção de jurisdição. Nesse sentido, Carneiro (2025) destaca que a introdução dessas ferramentas exige não apenas adaptação institucional, mas também revisão crítica dos fundamentos que legitimam a decisão judicial, especialmente no que se refere à participação das partes e à construção argumentativa da decisão.

Essa transformação impõe a necessidade de delimitação clara dos limites constitucionais da atuação algorítmica no Judiciário. A literatura converge ao afirmar que a inteligência artificial deve ser subordinada aos princípios estruturantes do processo, não podendo atuar de forma autônoma no núcleo decisório. Lima e Falcão (2024) ressaltam que, embora os sistemas automatizados possam contribuir para a gestão processual, sua utilização deve ser acompanhada de mecanismos que garantam controle, transparência e possibilidade de revisão, sob pena de comprometimento da legitimidade das decisões.

A tensão entre eficiência e garantias processuais aparece como um dos eixos centrais do debate contemporâneo. De um lado, a necessidade de resposta rápida e eficiente às demandas judiciais impulsiona a adoção de tecnologias inovadoras. De outro, a preservação dos direitos fundamentais impõe limites à automação. Nesse contexto, Rodrigues (2025) observa que a busca por produtividade não pode justificar a redução do espaço de participação das partes no processo, nem a simplificação indevida das decisões judiciais.

A partir dessa perspectiva, o contraditório digital se apresenta como elemento-chave para a compreensão dos desafios atuais. Santos (2025) aponta que a efetividade do contraditório depende da possibilidade real de influência das partes sobre o processo decisório, o que exige acesso aos critérios utilizados pelos sistemas de inteligência artificial. Sem essa condição, o contraditório tende a se tornar meramente formal, sem capacidade de impactar o resultado do julgamento.

A exigência de fundamentação das decisões judiciais também se reafirma como limite essencial à utilização da inteligência artificial. Silva (2025) sustenta que a motivação adequada das decisões constitui garantia indispensável para o controle jurisdicional e para a legitimidade do sistema de justiça. Nesse sentido, a utilização de respostas automatizadas ou padronizadas, sem análise

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

individualizada do caso concreto, revela-se incompatível com o modelo constitucional de processo.

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de manutenção do protagonismo humano na atividade jurisdicional. Mozetic (2025) enfatiza que a inteligência artificial deve ser compreendida como ferramenta de apoio, e não como substituta do magistrado. A decisão judicial envolve elementos de interpretação, ponderação e responsabilidade que não podem ser integralmente reproduzidos por sistemas automatizados, o que reforça a importância da supervisão humana constante.

Além disso, a literatura aponta que a utilização de inteligência artificial no processo judicial demanda o desenvolvimento de mecanismos institucionais de governança e controle. Paiva (2025) destaca que a definição de limites claros para a atuação dessas tecnologias é fundamental para evitar violações a princípios como o juiz natural e a imparcialidade. Tais limites devem ser estabelecidos de forma transparente e compatíveis com os parâmetros constitucionais.

A questão dos vieses algorítmicos também se insere nesse debate como fator de risco à igualdade processual. Souza (2025) evidencia que os sistemas de inteligência artificial podem reproduzir padrões discriminatórios presentes nos dados utilizados em seu treinamento, o que pode comprometer a imparcialidade das decisões. Esse cenário reforça a necessidade de auditoria e controle contínuo dos sistemas utilizados no Judiciário.

Nesta perspectiva, Vidal (2025) sintetiza que a incorporação da inteligência artificial no processo judicial deve ocorrer de forma compatível com o modelo constitucional de processo, garantindo a preservação das garantias fundamentais e a legitimidade das decisões. A inovação tecnológica, nesse contexto, não pode ser compreendida como um fim em si mesma, mas como instrumento a serviço da realização da justiça.

Dessa forma, o referencial teórico construído evidencia que o uso da inteligência artificial no processo judicial encontra limites claros nas garantias constitucionais, especialmente no que se refere ao contraditório, à fundamentação das decisões e à necessidade de controle humano. A partir dessa base, torna-se

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

possível avançar para a análise dos impactos práticos dessas tecnologias, bem como para a avaliação crítica de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

3. Metodologia

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão de literatura. A escolha desse delineamento justifica-se pela necessidade de compreender criticamente o uso da inteligência artificial no processo judicial, com enfoque em seus limites constitucionais e impactos sobre as garantias processuais.

Com o objetivo de conferir maior rigor metodológico e reprodutibilidade à pesquisa, foi adotado um protocolo estruturado de revisão de literatura, com definição prévia das etapas de busca, seleção, elegibilidade e inclusão dos estudos. Tal procedimento permite maior transparência na condução da pesquisa e atende às exigências de sistematização próprias da produção científica contemporânea.

A coleta de dados foi realizada em bases de dados científicas e repositórios acadêmicos reconhecidos, incluindo Google Scholar, SciELO, periódicos jurídicos especializados e bancos institucionais do Poder Judiciário. A estratégia de busca considerou a utilização combinada de descritores em português e inglês, tais como inteligência artificial no Judiciário, *artificial intelligence in courts*, garantias processuais, devido processo legal, contraditório e *automated decision-making*, com o uso de operadores booleanos para refinamento dos resultados.

Na etapa inicial, foram identificados aproximadamente 60 estudos potencialmente relevantes. Após a leitura dos títulos e resumos, aplicaram-se critérios de elegibilidade, resultando na seleção de 28 estudos para análise preliminar. Em seguida, realizou-se a leitura integral dos textos, sendo selecionados 10 estudos que compõem o corpus final da pesquisa, conforme sistematizado no Quadro 1.

Os critérios de inclusão compreenderam estudos publicados entre 2024 e

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

2025, disponíveis em formato digital, que abordassem diretamente a utilização da inteligência artificial no contexto judicial, com enfoque em aspectos constitucionais, processuais ou éticos. Foram excluídos estudos que tratassem da inteligência artificial de forma genérica, sem relação com o processo judicial, publicações duplicadas e trabalhos sem rigor acadêmico compatível com os objetivos do estudo.

A análise dos dados foi realizada por meio de abordagem qualitativa interpretativa, utilizando a técnica de análise de conteúdo. Os estudos selecionados foram organizados em categorias analíticas previamente definidas, tais como eficiência processual, contraditório digital, fundamentação das decisões, transparência algorítmica e limites da automação judicial. Essa organização permitiu identificar convergências, divergências e lacunas na literatura, contribuindo para a construção de uma análise crítica do tema.

Além disso, buscando aproximar a discussão teórica de aplicações concretas, foram considerados exemplos de utilização da inteligência artificial no Judiciário brasileiro, especialmente em sistemas de triagem processual e organização de precedentes. Essa incorporação possibilita maior articulação entre teoria e prática, atendendo às exigências de aprofundamento analítico indicadas no processo avaliativo.

Quanto às limitações metodológicas, destaca-se que a pesquisa se restringe ao recorte temporal estabelecido e à literatura disponível em meio digital, o que pode excluir contribuições relevantes não indexadas nas bases consultadas. Ainda assim, tal delimitação foi adotada com o objetivo de garantir a atualidade e pertinência dos dados analisados, considerando a rápida evolução do tema no campo jurídico e tecnológico.

O quadro I a seguir apresenta a sistematização dos principais autores utilizados na construção do referencial teórico deste estudo, destacando-se suas respectivas obras e anos de publicação. A organização dessas informações permite visualizar a atualidade das fontes selecionadas, bem como reforça a consistência teórica da pesquisa, fundamentada em produções científicas recentes e alinhadas ao debate contemporâneo sobre o uso da inteligência artificial no

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

processo judicial e seus limites constitucionais.

Quadro I - Autores utilizados na pesquisa.

Autor	Título	Ano
Carneiro, M. T. de O.	A aplicação de inteligência artificial nas decisões judiciais: benefícios e desafios à luz das resoluções do CNJ	2025
Lima, M. A. M. C.	O uso da inteligência artificial na triagem e priorização processual: eficiência versus risco de discriminação	2024
Mozetic, V. A.	Inteligência artificial no Judiciário brasileiro	2025
Oliveira, S. R.	Considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial	2024
Paiva, D. P.	O Judiciário brasileiro já está preparado para atos processuais com inteligência artificial?	2025
Rodrigues, C.	IA e as mudanças no Judiciário brasileiro	2025
Santos, J. R. N.	A utilização da inteligência artificial no processo do trabalho: desafios para as garantias constitucionais	2025
Silva, E. C. da	O uso da inteligência artificial, a proteção de dados e as garantias constitucionais no processo judicial	2025
Souza, B. L. T.	Inteligência artificial e o Direito: inovações, riscos e desafios	2025
Vidal, K.	A inteligência artificial e a jurisdição constitucional	2025

Fonte: Própria dos autores.

A análise do quadro evidencia a predominância de estudos recentes, concentrados majoritariamente entre 2024 e 2025, o que demonstra a atualidade e relevância do tema no cenário jurídico contemporâneo. Observa-se que os autores

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

abordam a inteligência artificial no processo judicial sob diferentes perspectivas, com ênfase nos impactos sobre as garantias processuais, na eficiência da prestação jurisdicional e nos riscos associados à automação decisória.

Destacam-se, ainda, preocupações recorrentes relacionadas à transparência algorítmica, à necessidade de fundamentação das decisões e à preservação do contraditório e da ampla defesa. Essa diversidade de abordagens contribui para a construção de um referencial teórico robusto, permitindo compreender o fenômeno de forma crítica e multidimensional, além de evidenciar a consolidação de uma agenda de pesquisa voltada à análise dos limites constitucionais da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário.

4. Resultado e discussão

A análise dos estudos selecionados evidencia que a incorporação da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro ocorre de forma progressiva e concentrada, sobretudo, em atividades de natureza auxiliar, como triagem processual, classificação de demandas e organização de precedentes. Esse movimento revela uma estratégia institucional voltada à racionalização do fluxo processual e à redução da sobrecarga estrutural do sistema de justiça.

Nesse sentido, Carneiro (2025) afirma que a utilização de sistemas de inteligência artificial no Judiciário apresenta potencial significativo para otimizar a prestação jurisdicional, especialmente em tarefas repetitivas e de baixo grau decisório, contribuindo para a diminuição da morosidade processual. O autor destaca que tais ferramentas permitem maior eficiência administrativa, sem necessariamente comprometer a atuação do magistrado, desde que utilizadas dentro de limites bem definidos.

A partir dessa constatação, observa-se que os resultados da literatura apontam para uma delimitação funcional relativamente consolidada da inteligência artificial no contexto judicial brasileiro. Não se identifica, no estágio atual, uma substituição direta da atividade jurisdicional, mas sim um modelo de apoio tecnológico à decisão humana. Essa característica indica que o sistema brasileiro tem adotado uma postura cautelosa quanto à automação decisória, preservando,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

ao menos formalmente, o núcleo da atividade jurisdicional.

Contudo, essa aparente limitação funcional não elimina os riscos associados ao uso dessas tecnologias. Lima (2024) observa que, embora a inteligência artificial contribua para a eficiência na triagem e priorização de processos, sua utilização pode introduzir distorções relevantes, especialmente quando os critérios utilizados pelos sistemas não são transparentes ou passíveis de controle. O autor alerta que a automatização de etapas preliminares do processo já possui impacto significativo sobre o resultado final, influenciando o acesso à justiça e a dinâmica processual.

Nesse ponto, emerge uma das principais contribuições analíticas deste estudo: a constatação de que a influência da inteligência artificial no processo judicial não se restringe ao momento decisório, mas se manifesta também em etapas anteriores, que condicionam o próprio desenvolvimento do processo. A triagem automatizada, por exemplo, pode determinar prioridades, fluxos e até mesmo a visibilidade de determinadas demandas, o que revela um impacto indireto, porém relevante, sobre as garantias processuais.

Corroborando essa perspectiva, Mozetic (2025) sustenta que a inteligência artificial, mesmo quando utilizada em atividades auxiliares, exerce influência significativa sobre a dinâmica jurisdicional, exigindo a construção de mecanismos institucionais de controle e supervisão. Para o autor, a simples manutenção do magistrado como decisor final não é suficiente para afastar os riscos associados à tecnologia, sendo necessário avaliar todo o ciclo de atuação dos sistemas automatizados.

A partir desses resultados, torna-se possível avançar para uma análise crítica mais aprofundada, especialmente no que se refere à relação entre eficiência e garantias processuais. Observa-se que a adoção da inteligência artificial tem sido justificada, em grande medida, pela necessidade de aumento de produtividade e redução do tempo de tramitação dos processos. No entanto, essa lógica produtivista introduz tensões relevantes com os fundamentos do processo constitucional.

Nesse contexto, Vidal (2025) destaca que a busca por eficiência no

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

Judiciário não pode se sobrepor à preservação das garantias fundamentais, sob pena de esvaziamento da função jurisdicional. O autor argumenta que a utilização de tecnologias deve ser orientada por parâmetros constitucionais rigorosos, evitando a redução do processo a uma lógica meramente instrumental.

Dessa forma, os resultados analisados indicam que a inteligência artificial no Judiciário brasileiro se encontra em um estágio intermediário de desenvolvimento, marcado por avanços operacionais, mas ainda carente de aprofundamento normativo e institucional. Essa constatação evidencia a necessidade de construção de um modelo regulatório mais consistente, capaz de delimitar com precisão os limites e as condições de utilização dessas tecnologias no processo judicial.

A análise dos estudos também evidencia que um dos pontos mais sensíveis na incorporação da inteligência artificial no processo judicial refere-se à preservação do contraditório em sua dimensão contemporânea. Não se trata apenas da possibilidade formal de manifestação das partes, mas da efetiva capacidade de compreender, questionar e influenciar os critérios utilizados na formação da decisão.

Nesse sentido, Santos (2025) aponta que a utilização de sistemas automatizados no processo judicial pode comprometer o contraditório substancial, especialmente quando as partes não possuem acesso aos parâmetros utilizados pelas ferramentas tecnológicas. Segundo o autor, a ausência de transparência impede o exercício pleno da defesa, transformando o contraditório em um mecanismo meramente formal, desprovido de efetividade.

A partir dessa perspectiva, observa-se que a noção de contraditório digital emerge como elemento central na análise dos limites da inteligência artificial no Judiciário. Diferentemente do modelo tradicional, em que os fundamentos da decisão são acessíveis e passíveis de contestação, os sistemas automatizados operam, muitas vezes, com base em estruturas de difícil compreensão, o que fragiliza a participação das partes no processo.

Oliveira (2024) adverte que a opacidade dos sistemas de inteligência artificial compromete diretamente a exigência de fundamentação das decisões

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

judiciais, uma vez que dificulta a identificação dos elementos que influenciaram o resultado. Para o autor, a ausência de explicabilidade algorítmica representa um obstáculo relevante à legitimidade da decisão, pois impede o controle pelas partes e pelos órgãos revisores.

Essa problemática revela uma tensão estrutural entre tecnologia e processo constitucional. De um lado, a inteligência artificial opera com base em padrões estatísticos e processamento automatizado de dados. De outro, o processo judicial exige transparência, individualização e justificativa racional das decisões. A incompatibilidade entre esses modelos evidencia a necessidade de adaptação normativa e institucional.

Nesse contexto, Rodrigues (2025) afirma que a introdução da inteligência artificial no Judiciário demanda a criação de mecanismos específicos de governança, capazes de assegurar transparência, auditabilidade e controle dos sistemas utilizados. O autor destaca que, sem esses mecanismos, há risco de comprometimento da confiança no sistema de justiça, especialmente diante da dificuldade de compreensão dos critérios decisórios.

A análise dos resultados permite identificar que o problema não reside apenas na utilização da tecnologia em si, mas na forma como ela é incorporada ao processo judicial. A ausência de diretrizes normativas claras contribui para a utilização fragmentada e, por vezes, descoordenada da inteligência artificial, o que amplia os riscos de violação de garantias processuais.

Nesse sentido, Silva (2025) sustenta que a utilização da inteligência artificial no processo judicial deve estar necessariamente vinculada a parâmetros constitucionais, especialmente no que se refere ao devido processo legal, à proteção de dados e à fundamentação das decisões. O autor ressalta que a adoção dessas tecnologias não pode ocorrer de forma dissociada do ordenamento jurídico, devendo ser acompanhada de mecanismos de controle compatíveis com a complexidade do ambiente digital.

Outro aspecto relevante identificado na literatura refere-se à reprodução de vieses algorítmicos, que podem comprometer a imparcialidade das decisões judiciais. Esse risco decorre da utilização de dados históricos no treinamento dos

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

sistemas, que podem refletir desigualdades estruturais presentes na sociedade e no próprio sistema de justiça.

Souza (2025) destaca que os algoritmos tendem a reproduzir padrões existentes, o que pode resultar na perpetuação de decisões discriminatórias ou desiguais. Para o autor, a utilização de inteligência artificial sem mecanismos adequados de auditoria e correção pode agravar assimetrias já existentes, comprometendo o princípio da igualdade processual.

A partir desses resultados, torna-se possível afirmar que a utilização da inteligência artificial no Judiciário exige não apenas controle técnico, mas também um redesenho institucional orientado por princípios constitucionais. A tecnologia, nesse contexto, não pode ser compreendida como solução neutra, mas como elemento que interfere diretamente na estrutura do processo e na efetividade dos direitos fundamentais.

A consolidação dos resultados analisados permite avançar para uma interpretação crítica mais robusta acerca dos limites e das condições de legitimidade do uso da inteligência artificial no processo judicial. Observa-se que, embora haja consenso na literatura quanto aos ganhos operacionais proporcionados pela tecnologia, não há uniformidade quanto aos critérios normativos que devem orientar sua utilização.

Nesse cenário, Paiva (2025) sustenta que o Judiciário brasileiro ainda não se encontra plenamente preparado para a incorporação ampla de sistemas baseados em inteligência artificial, especialmente no que se refere à definição de parâmetros jurídicos claros para sua utilização. O autor destaca que a ausência de regulamentação específica pode gerar insegurança jurídica e ampliar o risco de decisões incompatíveis com o modelo constitucional de processo.

A partir dessa constatação, este estudo avança ao propor que a utilização da inteligência artificial no processo judicial deve ser condicionada à observância de três eixos normativos fundamentais: transparência algorítmica, supervisão humana obrigatória e delimitação do campo de atuação da tecnologia. Esses elementos configuram requisitos mínimos para a compatibilização entre inovação tecnológica e garantias processuais.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

No que se refere à transparência, verifica-se que a exigência de explicabilidade dos sistemas não constitui apenas uma diretriz técnica, mas um imperativo jurídico. A possibilidade de compreender os critérios utilizados pelos sistemas automatizados é condição indispensável para o exercício do contraditório e para o controle das decisões judiciais. Nesse sentido, Rodrigues (2025) enfatiza que a ausência de transparência compromete a legitimidade do processo e fragiliza a confiança institucional no Judiciário.

A supervisão humana, por sua vez, deve ser compreendida não como elemento meramente formal, mas como garantia substancial de controle da decisão. A manutenção do magistrado como agente decisor não é suficiente se este não possuir condições efetivas de compreender, revisar e, se necessário, afastar os resultados produzidos pelos sistemas de inteligência artificial. Nesse contexto, Mozetic (2025) ressalta que a atuação humana deve permanecer no centro da atividade jurisdicional, sendo a tecnologia um instrumento de apoio e não de substituição.

Além disso, a delimitação do campo de atuação da inteligência artificial mostra-se essencial para evitar a expansão indevida da automação sobre o núcleo decisório do processo judicial. Carneiro (2025) destaca que a utilização dessas ferramentas deve ser restrita a atividades auxiliares, especialmente aquelas de natureza repetitiva e operacional, preservando-se a decisão judicial como atividade eminentemente humana.

A partir dessa construção, evidencia-se que o principal desafio não está na adoção da inteligência artificial, mas na ausência de um modelo regulatório estruturado que estabeleça limites claros e mecanismos de controle efetivo. A literatura analisada indica que o Brasil ainda se encontra em fase de desenvolvimento institucional nesse campo, com iniciativas pontuais, mas sem uma sistematização normativa abrangente.

Nesse contexto, Vidal (2025) afirma que a incorporação da inteligência artificial no Judiciário deve ser orientada por parâmetros constitucionais rígidos, capazes de assegurar a preservação das garantias fundamentais e a legitimidade das decisões. O autor destaca que a inovação tecnológica não pode ser

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

compreendida como um fim em si mesma, devendo estar subordinada aos valores estruturantes do Estado Democrático de Direito.

Diante disso, este estudo sustenta que a utilização da inteligência artificial no processo judicial deve ser compreendida como um fenômeno jurídico, e não apenas tecnológico, exigindo a construção de respostas normativas compatíveis com sua complexidade. A ausência dessa abordagem tende a perpetuar um cenário de utilização fragmentada e potencialmente incompatível com os princípios constitucionais.

Os resultados permitem concluir que a inteligência artificial, embora represente uma ferramenta relevante para o aprimoramento da eficiência judicial, somente se legitima quando inserida em um modelo regulatório que assegure transparência, controle e respeito às garantias processuais. A superação das lacunas identificadas depende da articulação entre desenvolvimento tecnológico, reflexão jurídica e atuação institucional coordenada, de modo a garantir que a inovação contribua efetivamente para a realização da justiça, sem comprometer seus fundamentos democráticos.

O quadro a seguir apresenta uma síntese dos principais estudos utilizados nesta pesquisa, evidenciando os objetivos, métodos empregados e principais resultados encontrados por cada autor. Essa sistematização permite compreender de forma comparativa as contribuições da literatura recente, destacando convergências e particularidades nas abordagens sobre o uso da inteligência artificial no processo judicial e seus limites constitucionais.

Quadro 2 - Síntese dos estudos utilizados na pesquisa

Autores	Objetivo	Método	Principais resultados
Carneiro, M. T. de O.	Analisar a aplicação da inteligência artificial nas decisões judiciais e seus impactos	Revisão de literatura	Evidenciou ganhos de eficiência, mas ressaltou a necessidade de limites constitucionais e controle humano

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

Autores	Objetivo	Método	Principais resultados
Lima, M. A. M. C.	Investigar o uso da IA na triagem e priorização processual	Estudo analítico	Identificou melhoria na gestão processual, porém com riscos de opacidade e discriminação
Mozetic, V. A.	Examinar o uso da IA no Judiciário brasileiro	Revisão teórica	Concluiu que a IA deve atuar como ferramenta auxiliar, não substituindo o magistrado
Oliveira, S. R.	Avaliar o uso da IA na tomada de decisão judicial	Estudo crítico	Apontou problemas na explicabilidade e impactos na fundamentação das decisões
Paiva, D. P.	Analisar a viabilidade de atos processuais automatizados	Revisão jurídica	Defendeu limites à automação, preservando o núcleo da função jurisdicional
Rodrigues, C.	Discutir os impactos da IA no Judiciário brasileiro	Estudo analítico	Destacou a opacidade algorítmica e a necessidade de transparência e controle
Santos, J. R. N.	Investigar os impactos da IA nas garantias processuais no processo do trabalho	Revisão de literatura	Evidenciou riscos ao contraditório e à participação efetiva das partes
Silva, E. C. da	Analisar a relação entre IA, proteção de dados e garantias constitucionais	Revisão teórica	Ressaltou a necessidade de compatibilização com o devido processo legal

Fonte: Própria dos autores.

A análise do quadro permite identificar uma forte convergência entre os estudos no sentido de reconhecer a inteligência artificial como ferramenta

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

relevante para o aprimoramento da eficiência do Poder Judiciário, especialmente no que se refere à automação de tarefas repetitivas e à gestão do volume processual. Entretanto, observa-se que todos os autores, ainda que sob diferentes enfoques metodológicos, apontam limites claros à sua utilização, sobretudo no que diz respeito à preservação das garantias processuais. Destacam-se, nesse cenário, preocupações recorrentes com a opacidade algorítmica, a necessidade de fundamentação adequada das decisões e a manutenção do contraditório em sua dimensão substancial.

Além disso, evidencia-se consenso quanto à impossibilidade de substituição da atividade jurisdicional por sistemas automatizados, reforçando a centralidade do controle humano. Dessa forma, o conjunto dos estudos analisados revela um campo teórico consolidado, que busca equilibrar inovação tecnológica e proteção dos direitos fundamentais, apontando caminhos para uma utilização constitucionalmente adequada da inteligência artificial no processo judicial.

5. Considerações Finais

O presente estudo teve como objetivo analisar o uso da inteligência artificial no processo judicial, com enfoque em seus limites constitucionais, especialmente no que se refere às garantias processuais. A partir da análise crítica da literatura selecionada, foi possível identificar que a incorporação dessas tecnologias no Judiciário brasileiro ocorre de forma predominantemente instrumental, concentrada em atividades auxiliares, como triagem processual e organização de dados.

Os resultados evidenciaram que, embora a inteligência artificial contribua para o aumento da eficiência e da celeridade processual, sua utilização produz impactos relevantes sobre a estrutura do processo judicial, especialmente no que se refere ao contraditório, à fundamentação das decisões e à transparência dos critérios decisórios. Verificou-se que tais impactos não se limitam ao momento decisório, mas se manifestam também em etapas anteriores do processo, influenciando sua dinâmica e potencialmente afetando o acesso à justiça.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

A análise desenvolvida permitiu concluir que a compatibilidade entre inteligência artificial e garantias processuais depende da observância de condições estruturais específicas, dentre as quais se destacam a necessidade de transparência algorítmica, a obrigatoriedade de supervisão humana efetiva e a delimitação clara do campo de atuação da tecnologia. A ausência desses elementos compromete a legitimidade da utilização dessas ferramentas e evidencia riscos de violação ao devido processo legal.

Diferentemente de abordagens meramente descritivas, este estudo sustenta que a inteligência artificial não deve ser compreendida como uma inovação neutra, mas como um fenômeno jurídico que interfere diretamente na configuração do processo judicial. Nesse sentido, defende-se que sua utilização exige não apenas adaptação tecnológica, mas a construção de um modelo regulatório estruturado, capaz de estabelecer limites normativos claros e mecanismos institucionais de controle.

A partir dessa perspectiva, conclui-se que a inteligência artificial pode contribuir para o aprimoramento do sistema de justiça, desde que sua utilização seja subordinada aos princípios constitucionais que regem o processo. A automação não pode alcançar o núcleo decisório da atividade jurisdicional, sendo indispensável a preservação do papel do magistrado como agente responsável pela interpretação, fundamentação e validação das decisões.

Quanto às contribuições do estudo, destaca-se a proposição de uma leitura crítica que ultrapassa a mera sistematização da literatura, ao identificar que os impactos da inteligência artificial no processo judicial ocorrem de forma transversal e não apenas no momento da decisão. Além disso, o trabalho contribui ao propor parâmetros normativos mínimos para a utilização dessas tecnologias, oferecendo subsídios para o debate jurídico e institucional sobre o tema.

No que se refere às limitações, reconhece-se que a pesquisa se baseia exclusivamente em revisão de literatura, sem a incorporação de análise empírica aprofundada ou estudo de casos específicos do Judiciário brasileiro. Tal limitação indica a necessidade de investigações futuras que explorem a aplicação concreta dessas tecnologias, especialmente no âmbito de tribunais que já utilizam sistemas

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

automatizados em larga escala.

Dessa forma, conclui-se que o desafio contemporâneo não consiste em decidir se a inteligência artificial deve ou não ser utilizada no processo judicial, mas em definir sob quais condições ela pode ser legitimamente incorporada, de modo a garantir que a busca por eficiência não comprometa os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Referências

CARNEIRO, M. T. de O. **A aplicação de inteligência artificial nas decisões judiciais: benefícios e desafios à luz das resoluções do CNJ**. Disponível em: https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/download/8774/6423/22418. Acesso em: 20 mar. 2026.

LIMA, M. A. M. C. **O uso da inteligência artificial na triagem e priorização processual: eficiência versus risco de discriminação**. Disponível em: https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/93333/revista-110-237-257.pdf. Acesso em: 20 mar. 2026.

MOZETIC, V. A. **Inteligência artificial no Judiciário brasileiro**. Disponível em: https://revista.trf3.jus.br/index.php/rtrf3/article/view/721. Acesso em: 20 mar. 2026.

OLIVEIRA, S. R. **Considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial**. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/72730/72730.PDF. Acesso em: 20 mar. 2026.

PAIVA, D. P. **O Judiciário brasileiro já está preparado para atos processuais com inteligência artificial?**. Disponível em: https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/925. Acesso em: 20 mar. 2026.

RODRIGUES, C. **IA e as mudanças no Judiciário brasileiro**. Disponível em: https://www.dataprivacybr.org/wp-content/uploads/2025/03/IA-e-as-mudancas-no-judiciario-brasileiro-Data-Privacy-Brasil.pdf. Acesso em: 20 mar. 2026.

SANTOS, J. R. N. **A utilização da inteligência artificial no processo do trabalho: desafios para as garantias constitucionais**. Disponível em:

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 23/03/2026
Vol: 13.04
DOI: 10.66104/s9qw7a67
Pages: 1-26

https://revista.laborjuris.com.br/laborjuris/article/view/322. Acesso em: 20 mar. 2026.

SILVA, E. C. da. **O uso da inteligência artificial, a proteção de dados e as garantias constitucionais no processo judicial**. Disponível em: https://revistaoabsc.org/esasc/article/view/79. Acesso em: 20 mar. 2026.

SOUZA, B. L. T. **Inteligência artificial e o Direito: inovações, riscos e desafios**. Disponível em: https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/article/view/190. Acesso em: 20 mar. 2026.

VIDAL, K. **A inteligência artificial e a jurisdição constitucional**. Disponível em: https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/1046. Acesso em: 20 mar. 2026.